



PORTARIA DA CHEFIA

nº 03/2025-DCF

Dispõe sobre eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e com fundamento no art. 4º da Resolução nº. 7945/2020, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da FCFRP-USP será realizada na forma de chapas, em até dois turnos de votação, pelo sistema de votação eletrônico da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A Secretaria do Departamento disponibilizará equipamento para que, se necessário, o(a) eleitor(a) possa exercer o seu direito de voto.

Artigo 2º – A eleição será realizada no dia **10 de março de 2025** (terça-feira), das **9 às 15 horas**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.



Departamento de Ciências Farmacêuticas

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail dcf@fcrp.usp.br, no prazo de **04 a 13 de fevereiro de 2026** [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja o candidato, ao Diretor da Unidade.

§ 1º- As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º- O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia **19 de fevereiro de 2026**, no sítio da Unidade (<https://fcrp.usp.br/pt/institucional/departamentos/dcf/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **23 de fevereiro a 04 de março de 2026** [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – O Chefe do Departamento divulgará, às 10 horas do dia **05 de março de 2026** no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **05 de março de 2026**.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.



Departamento de Ciências Farmacêuticas

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Ciências Farmacêuticas encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer o seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Chefe;
- II – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Chefe;
- III – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Chefe;
- IV – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Chefe.



Departamento de Ciências Farmacêuticas

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 16º - O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe exercerão as funções no período de 12/04/2026 a 11/04/2028.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2025.

PROF. DR. LEONARDO REGIS LEIRA PEREIRA
Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto-USP